



# Update

Momentum



7 de janeiro de 2016

## **INVENTÁRIO PERMANENTE EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO**

Entraram em vigor, no passado dia 1 de Janeiro de 2016, alterações ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística (“SNC”).

De entre as alterações introduzidas, através do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de Junho, salienta-se o alargamento do leque de empresas que passam a encontrar-se obrigadas a adotar o sistema de inventário permanente.

### ***O que é o inventário permanente?***

Consiste na realização de contagens físicas dos inventários com referência ao final de cada período ou, ao longo do período, de forma rotativa, de modo a que cada bem seja contado, pelo menos, uma vez em cada período.

Update

Momentum



Também consiste na identificação dos bens quanto à sua natureza, quantidade e custos unitários e globais, por forma a permitir a verificação, a qualquer momento, da correspondência entre as contagens físicas e os respetivos registos contabilísticos.

***Quem passa a estar abrangido por este sistema a partir de 01/01/2016?***

Até à entrada em vigor das referidas obrigações, em 1 de Janeiro de 2016, regra geral, encontravam-se dispensadas da obrigação de inventário permanente as seguintes entidades:

- a) Empresas cuja atividade consista predominantemente na prestação de serviços;
- b) Sector agrícola e silvícola;
- c) Pequeno retalho;
- d) Empresas que não excedessem dois dos três limites previstos pelo n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”):
  - i. Total do balanço: € 1.500.000;
  - ii. Total das vendas líquidas e outros proveitos: € 3.000.000;
  - iii. Número de 50 trabalhadores empregados em média durante o exercício.

Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, mantém-se a dispensa para as entidades referidas nas alíneas a) a c) acima. Porém, a dispensa referida na alínea d) foi alterada, passando, apenas, a abranger as microentidades, as quais são caracterizadas como as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três seguintes limites:

Update

Momentum

Fiscal

- a) Total do balanço: € 350.000;
- b) Volume de negócios líquido: € 700.000;
- c) Número médio de 10 trabalhadores durante o exercício.

Comparativamente, o universo de empresas abrangidas por esta obrigação foi largamente ampliado:

	Limites até 31/12/2015	Limites a partir de 01/01/2016
<b>Total do balanço</b>	€ 1.500.000	€ 350.000
<b>Total das vendas líquidas e outros proveitos</b>	€ 3.000.000	€ 700.000
<b>Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício</b>	50	10

### ***Consequências práticas***

O alargamento do leque de empresas sujeitas ao sistema de inventário permanente reflete-se, desde logo, num aumento dos custos administrativos e, eventualmente, financeiros das empresas, uma vez que poderá exigir o investimento na aquisição de programas informáticos de gestão de stocks até então desnecessários para as empresas em apreço.

Update

Momentum



Adicionalmente, exige não só uma gestão contínua dos inventários, nos termos acima descritos, como uma eventual reafecção de recursos humanos necessários para garantir o cumprimento destas obrigações.

***Quais os objetivos deste alargamento da obrigação de inventário permanente?***

Para as empresas, o inventário permanente pode ser encarado como uma oportunidade de otimização dos stocks, permitindo-lhes melhorar a gestão dos mesmos, por exemplo através de uma mais eficiente rotatividade dos produtos que permita mitigar o risco de obsolescência destes.

Sem prejuízo, na perspetiva do Estado Português, a imposição do inventário permanente pode ser encarado como uma ferramenta adicional de controlo fiscal das empresas, ao permitir um cruzamento facilitado entre a contabilidade e a realidade.

Diogo Feio

dtf@servulo.com

Teresa Pala Schwalbach

tps@servulo.com

**Servulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL**

A presente publicação da Servulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Servulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02  
geral@servulo.com www.servulo.com